



## DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 14/94

### REDES DE PORTOS DA REGIÃO

Os portos constituem, desde sempre, estruturas estratégicas e decisivas no desenvolvimento da sociedade.

A importância dos Açores, como zona de abrigo e de abastecimento, remonta à longínqua época dos descobrimentos e a necessidade de sobrevivência dos ilhéus impeliu-os a procurarem as melhores baías e enseadas para delas fazerem pequenos portos de pesca e ancoradouros das embarcações que, então, demandavam os Açores.

O Plano de construções portuárias levado a efeito, a partir de 1976, pelos sucessivos Governos desta Região Autónoma, permitiu romper o isolamento das Ilhas, quer entre si, quer em relação ao exterior, restituindo-lhes a dinâmica própria de cada uma delas.

Com a construção dos portos de ilha criou-se uma rede de primordial importância, não só em termos geoestratégicos como ainda em termos económicos, que permitiu acudir e satisfazer, na medida do possível, as novas necessidades surgidas na sociedade insular por obra da inevitável modificação de hábitos que nos trouxe o desenvolvimento da Região, verificado a partir da concretização da Autonomia Regional.

Foram, assim, construídos os novos portos de Vila do Porto, na ilha de Santa Maria; Praia da Vitória, na ilha Terceira; Praia, na ilha Graciosa; São Roque, na ilha do Pico; Lajes, na ilha das Flores, tendo-



*Handwritten signature*

-se igualmente ampliado o porto das Velas, na ilha de São Jorge, prevendo-se ainda a ampliação do porto da Casa, na ilha do Corvo.

Ao mesmo tempo, e como consequência do progresso verificado, os pequenos portos, de tão grande utilidade no passado, deixaram de exercer as suas primitivas funções de agentes de comunicação entre as pequenas localidades para ficarem apenas reservados à pesca ou, então, a zonas de lazer e de prática de actividades lúdicas.

Chegados que estamos a uma época em que se não podem manter estruturas portuárias sem utilidade prática, pese embora o seu valor histórico, haverá imperiosamente que fazer opções de selecção, vocacionando, sempre que possível, estas pequenas estruturas a Centros de actividade que satisfaçam necessidades do âmbito desportivo, ou outras, porventura experimentadas pelas respectivas populações.

Pelo exposto, urge promover a reclassificação das estruturas portuárias açorianas de forma a adequar, tanto quanto possível, a função por elas desempenhadas ao modo de gestão mais conveniente e progressivo.

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 229º da Constituição e da alínea c) do nº 1 do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região, o seguinte:

**Artigo 1º.**  
Objecto

O presente diploma estabelece a classificação da rede dos portos da Região Autónoma dos Açores.



### **Artigo 2º.**

#### Classes e sua definição

1 - Os portos da Região Autónoma dos Açores distribuem-se pelas quatro classes seguintes:

- a) **Classe A** - portos com funções de Entrepasto Comercial, com fundos de cota mínima de -7.00ZH e cais acostável de pelo menos 400 metros.
- b) **Classe B** - portos com funções comerciais, suportando a actividade económica da ilha onde se situam, cujos fundos tenham a cota mínima de -4.00ZH e com cais acostável de pelo menos 160 metros.
- c) **Classe C** - portos com funções mistas de pequeno comércio, transporte de passageiros e pescas.
- d) **Classe D** - portos cuja função exclusiva é serem destinados à pesca.

2 - A distribuição dos portos dos Açores pelas classes acima definidas consta do Anexo I ao presente diploma.

3 - O Porto da Casa, na Ilha do Corvo, embora sem as características respectivas, é excepcionalmente incluído na Classe B.

### **Artigo 3º.**

#### Portinhos e seu destino

1 - Os pequenos portos existentes na Região Autónoma dos Açores, sem função específica e constantes do Anexo II, são designados por "Portinhos".



2 - Nos casos em que o valor histórico e as condições de operação o permitam, os portinhos poderão ser aproveitados pelas Autarquias Locais ou outras entidades que os pretendam utilizar com fins de recreio ou lazer mediante a celebração de contratos de concessão com o Governo Regional.

**Artigo 4º.**  
Administração

1 - Os Portos das classes A, B e C existentes na Região Autónoma dos Açores são administrados pela entidade portuária regional territorialmente competente, que definirá, através de regulamentos, as respectivas áreas portuárias.

2 - Os Portos de classe D são administrados pela Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

**Artigo 5º.**  
Actividades da Pesca

1 - Os Portos das classes A e D poderão dispor de áreas onde se desenvolvam actividades da pesca.

2 - A gestão das áreas reservadas às actividades da pesca nas condições do número anterior será exercida nas condições prescritas no regulamento do respectivo porto.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
*Gabinete do Presidente*

*Alves*

**Artigo 6º.**  
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no prazo de trinta dias a partir da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 17 de Março de 1994.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
*Gabinete do Presidente*

O Presidente da Assembleia Legislativa  
Regional dos Açores,

Alberto Romão Madruga da Costa

## ANEXO I

CLASSE	ILHA	PORTO
A	S. MIGUEL TERCEIRA FAIAL	PONTA DELGADA PRAIA DA VITÓRIA HORTA
B	SANTA MARIA GRACIOSA S. JORGE PICO FLORES CORVO	VILA DO PORTO PRAIA VELAS S. ROQUE LAJES PORTO DA CASA
C	TERCEIRA S. JORGE PICO FLORES	PORTO DAS PIPAS CALHETA MADALENA SANTA CRUZ
D	S. MIGUEL  TERCEIRA  GRACIOSA  S. JORGE  FAIAL  PICO  FLORES  CORVO	RABO DE PEIXE LAGOA VILA FRANCA ÁGUA DE PAU RIBEIRA QUENTE MOSTEIROS PORTO FORMOSO MAIA POÇOS S. VICENTE  SÃO MATEUS BISCOITOS PORTO JUDEU VILA NOVA PORTO MARTINS CINCO RIBEIRAS  FOLGA SANTA CRUZ CARAPACHO  TOPO URZELINA  CASTELO BRANCO  S. ROQUE (fora área comercial) MONTE CALHAU SANTA CRUZ DAS RIBEIRAS MANHENHA CALHETA DO NESQUIM S. CAETANO CALHAU DA PIEDADE SÃO MATEUS LAJES SANTO AMARO  PORTO VELHO PONTA DELGADA FAJÃ GRANDE (velho)  BOQUEIRÃO (alternativa ao Porto da Casa)

ANEXO II

ILHA	CONCELHO	PORTINHOS
S. MARIA	VILA DO PORTO	CASTELO S. LOURENÇO ANJOS MAIA PRAINHA TAGARETE
S. MIGUEL	PONTA DELGADA	FENAIIS DA LUZ FETEIRAS DO SUL AJUDA SANTO ANTÓNIO CAPELAS REMÉDIOS DA BRETANHA
	LAGOA	PORTO DA FÁBRICA
	VILA FRANCA	PONTA GARÇA RIBEIRA DAS TAINHAS
	POVOAÇÃO	ÁGUA RETORTA POVOAÇÃO FAIAL DA TERRA
	NORDESTE	ACHADA NORDESTE
	RIBEIRA GRANDE	CALHETAS RIBEIRINHA FENAIIS DA AJUDA
TERCEIRA	ANGRA DO HEROÍSMO	SILVEIRA NEGRITO SERRETA SALGUEIROS SALGA CAIS DA FIGUEIRINHA CAIS DA ALFÂNDEGA
	PRAIA DA VITÓRIA	QUATRO RIBEIRAS
GRACIOSA	SANTA CRUZ	AFONSO PORTO DA BARRA
S. JORGE	VELAS	FAJÃ DAS ALMAS FAJÃ DE SANTO AMARO PORTINHO DA QUEIMADA TERREIROS FAJÃ JOÃO DIAS NORTE GRANDE MANADAS PORTINHOS (Urzelina)
	CALHETA	FAJÃ SÃO JOÃO FAJÃ DOS VIMES RIBEIRA SECA FAJÃ DOS BODES VICENTE DIAS NORTE PEQUENO FAJÃ DOS CUBRES CALDEIRA DO SANTO CRISTO FRAGUEIRA

Continua

CONTINUAÇÃO

ILHA	CONCELHO	PORTINHOS
PICO	LAJES  S. ROQUE  MADALENA	BAIXA DA RIBEIRINHA SILVEIRA PORTO DO CANTO  LAGIDO PRAINHA DO NORTE SANTO ANTÓNIO (Furna) CAIS DO PICO  PORTO DA BARCA CACHORRO CAIS DO MOURATO FORMOSINHA GUINDASTIE POCINHO FOGOS SANTA MARGARIDA OU BAIXAS OU TERRA DO PÃO AREIA LARGA
FAIAL	HORTA	ALCAIDE CAPELO EIRA FETEIRA PEDRO MIGUEL PORTO PIM PRAIA DO ALMOXARIFE PRAIA DO NORTE REDONDA RIBEIRINHA PORTO COMPRIDO PORTO DA LAPA VARADOURO SALÃO
FLORES	LAJES  SANTA CRUZ	FAJÃ GRANDE (Novo) LONBA MOSTEIROS  BOQUEIRÃO PONTA RUIVA PORTO CANTO DE SÃO PEDRO
CORVO	CORVO	PORTO NOVO PORTO DA AREIA